



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2019

"Institui o 'Programa Trânsito nas Escolas' da rede pública e privada no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Institui o 'Programa Trânsito nas Escolas' da rede pública e privada no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de maio de 2019 e, em seguida, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que foi aprovado diligenciamento, a pedido do Relator naquele Colegiado, à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SED), acerca da matéria em evidência (p. 10 da versão eletrônica dos autos).

Na sequência, após o pedido de diligência, o Relator do presente Projeto de Lei apresentou Emenda Substitutiva Global de pp. 25 a 30, no sentido de adequar o texto original para contemplar as sugestões das escolas particulares, apresentadas pelo Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina (pp. 25, 26 e 27 da versão eletrônica).

Posteriormente, no dia 25 de agosto de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a matéria, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 25/30 da versão eletrônica, e, no dia 16 de junho de 2021,





a Comissão de Educação, Cultura e Desporte rejeitou-a, por maioria, conforme pp. 32/34 da versão eletrônica dos autos.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto, especificamente, ao campo temático aludido no inciso X do art. 77 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Assim, da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se nos autos que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista a evidente necessidade de promover a educação no trânsito com o objetivo de despertar, nos usuários das vias [pedestres, ciclistas, condutores de veículos automotores, entre outros], atitudes que trarão segurança e organização no que toca à mobilidade urbana.

Vale dizer que a educação para o trânsito, com certeza, diminui os riscos de acidentes nas ruas, pois a segurança das vias públicas depende muito da conduta dos seus usuários, considerando, sobretudo, que 90% (noventa por cento) dos acidentes decorrem de falha humana, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS)¹.

¹ Disponível em https://www.sinaldetransito.com.br/artigos/educacao_no_transito.pdf. Acessado em 12 de dezembro de 2021.





Ainda, não se pode esquecer que as principais causas de acidentes estão relacionadas à imprudência, desrespeito às leis, intolerância e outras condutas inadequadas para o convívio nas cidades. Desse modo, a educação tem o condão de fazer concretizar o respeito às regras de trânsito.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0151.4/2019, com a Emenda Substitutiva Global de pp. 25 a 30, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator